



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rodovia CE 187, s/n - Bairro Aeroporto - CEP 62320-000 - Tianguá - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 11/2019 DG-TIA/TIANGUA-IFCE

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO IFCE – *CAMPUS* TIANGUÁ

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS TIANGUÁ por meio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, torna pública a abertura do Processo Seletivo Edital Nº 11/2019 DG-TIA/TIANGUA-IFCE de concessão de incentivo financeiro para desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e qualificação destinado aos servidores públicos do quadro permanente do IFCE – *Campus* Tianguá, visando a selecionar candidatos que receberão ressarcimento de matrícula e mensalidades de curso de Mestrado, nos termos da Resolução CONSUP nº 03 de 29 de fevereiro de 2018, para o exercício de 2019, na forma deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo será regido por este Edital, com fundamento na Resolução CONSUP nº 03 de 29 de fevereiro de 2018 disponível no link <http://ifce.edu.br/instituto/documentos-institucionais/resolucoes/2018>.

1.2. A concessão de incentivos, na forma de ressarcimento de matrícula e mensalidades, tem como objetivo promover o desenvolvimento do servidor público no que concerne à melhoria no desempenho de suas funções, fortalecendo as suas competências, habilidades e atitudes de forma reflexiva e crítica, e o consequente comprometimento com a missão da Instituição no contexto do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração.

1.3. O candidato não poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das referidas legislações.

1.4. O processo seletivo a que se refere este Edital será conduzido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do IFCE – *Campus* Tianguá.

1.5. Fica estabelecido o horário de Fortaleza/CE como horário oficial de referência para todas as alusões contidas neste Edital.

2. DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC

2.1. O Plano Anual de Capacitação é um instrumento que visa a garantir a execução das estratégias e ações para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores do IFCE, por meio da aquisição e aprimoramento do conjunto de habilidades e competências, colaborando para que o IFCE cumpra sua missão institucional.

2.2. O Plano Anual de Capacitação dos servidores do IFCE especifica ações e/ou programas de qualificação ou aperfeiçoamento de curta e média duração, planejadas para determinado exercício em cada unidade estratégica, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas.

2.3. O Plano Anual de Capacitação deve refletir os objetivos da Política de Desenvolvimento de Pessoal do IFCE que são os seguintes:

I - melhorar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

II - desenvolver permanentemente o servidor público;

III - adequar as competências requeridas dos servidores aos objetivos da instituição, tendo como referência o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Projeto Pedagógico Institucional – PPI;

IV – divulgar e gerenciar as ações de capacitação;

V – racionalizar e garantir efetividade dos gastos com capacitação.

2.4. A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Comissão de Levantamento e Monitoramento – CLM das necessidades de capacitação, acompanhará a realização das ações previstas no Plano Anual de Capacitação dos Servidores do IFCE, a partir de fluxo organizado em cada *Campus* e Reitoria, por regulamentação do Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas – CEGEP.

2.5. As ações de capacitação não previstas no Plano Anual de Capacitação dos Servidores do IFCE podem ser incluídas, desde que discutidas e recomendadas pelo Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas – CEGEP.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1. Podem ser contemplados com o incentivo financeiro os servidores do quadro de pessoal ativo permanente do IFCE – *Campus* Tianguá.

3.2. Não poderão participar do processo seletivo os servidores contratados por tempo determinado, os servidores cedidos, os ocupantes de cargo comissionado sem vínculo efetivo com o instituto e os servidores em exercício provisório, bem como aqueles que estejam em gozo de afastamento para a capacitação prevista nos artigos 95 e 96-A da Lei n.º 8.112/90.

4. DAS VAGAS E VALORES

4.1. O orçamento para o presente processo seletivo está limitado a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme Plano Anual de Capacitação 2019 do IFCE – *Campus* Tianguá, podendo ser ampliado pelo *Campus* em caso de disponibilidade orçamentária.

4.2. O Incentivo Financeiro será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para mestrado, estando de acordo com os limites estabelecidos na portaria n.º 233/GABR/REITORIA, de 22 de MARÇO de 2019.

4.3. Caso o valor da matrícula ou mensalidade seja abaixo do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para mestrado, o servidor receberá o ressarcimento integral da mensalidade.

4.4. As vagas disponibilizadas, assim como a distribuição das áreas de interesse, que não forem preenchidas em sua totalidade, poderão ser remanejadas para as categorias com candidatos excedentes que atendam às normas do incentivo, respeitada a ordem de classificação, bem como a disponibilidade orçamentária.

4.5. O número de vagas do presente processo seletivo será determinado em função da quantidade de candidatos atendidos, seguindo-se a ordem de classificação e de acordo com a proporção indicada no quadro constante no subitem **4.7.**, até que o montante de reembolsos previstos alcance o limite orçamentário estabelecido no item **4.1.**

4.6. Os quantitativos disponibilizados, assim como a distribuição das áreas de interesse, que não forem preenchidos em sua totalidade, serão remanejados para as categorias com candidatos excedentes que atendam às normas de financiamento, respeitada a ordem de classificação, bem como se atentando para a disponibilidade orçamentária.

4.7. As vagas e limites disponíveis, em conformidade com a Portaria n.º 233/GABR/REITORIA, de 22 de MARÇO de 2019 e Plano Anual de Capacitação 2019 do IFCE *Campus* Tianguá, obedecerão aos seguintes parâmetros:

MODALIDADE	VAGAS	VALOR DO RESSARCIMENTO POR SERVIDOR	DURAÇÃO DO RESSARCIMENTO	VALOR TOTAL DO RESSARCIMENTO PARA 2019
Mestrado	1	R\$ 400,00	Abril a Dezembro de 2019	R\$ 3.600,00

4.8. Permanecendo vagas ociosas, o orçamento será destinado para outras ações de capacitação.

4.9. O pagamento do ressarcimento de mensalidades para o exercício de 2019 deverá obedecer aos seguintes prazos máximos:

I – Mestrado: até 09 (nove) meses.

5. DOS REQUISITOS DA CONCESSÃO

5.1. A concessão dos ressarcimentos previstos neste Edital estará condicionada à disponibilidade e ao planejamento orçamentário do *Campus*.

5.2. É vetada a concessão do incentivo financeiro a servidor que já tenha a formação no mesmo nível de qualificação pleiteado, salvo se a formação desejada for na área de atuação do servidor e do interesse da instituição.

5.3. É necessário que o solicitante seja servidor do quadro efetivo de pessoal do IFCE, com lotação e exercício no *Campus* Tianguá e acumule os seguintes requisitos:

I - estar regulamente matriculado ou com declaração de aceite em curso de Mestrado devidamente credenciado, autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou CAPES;

II - não receber, durante o período de vigência do reembolso, qualquer modalidade de incentivo, inclusive bolsa de outro programa do IFCE ou de outra agência financiadora pública ou privada;

III - não estar em gozo de qualquer tipo de licença ou afastamento de trabalho, salvo aqueles casos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96 da Lei 8.112 de 1990;

IV - atender às exigências deste edital.

§1º. O servidor que já possua formação no nível em que pretende o incentivo, será preterido sobre os demais, ficando o incentivo condicionado à sobra de vagas no edital.

§2º. Os informes funcionais aqui citados deverão ser solicitados à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus* e ser anexados à inscrição do candidato.

§3º. A comprovação prevista no item 'I' deverá ser fornecida pela Instituição de Ensino e os demais documentos devem ser declarados pelo candidato.

§4º. Sendo o candidato aprovado no presente Edital, os documentos previstos neste certame deverão ser apresentados via processo e é reservado ao IFCE - *Campus* Tianguá, a qualquer tempo, o direito de solicitar apresentação dos comprovantes relacionados à concessão do reembolso, devendo os candidatos mantê-los disponíveis para esse atendimento.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. O servidor deverá inscrever-se até a data final do período de inscrição no setor de protocolo do *Campus/Recepção*, anexando os seguintes documentos:

I - requerimento específico devidamente preenchido (Anexo I);

II - parecer da chefia imediata, informando acerca da importância do curso para o cargo e/ou função exercida pelo mesmo;

III - justificativa do candidato que demonstre, de forma detalhada, a singularidade do curso, a pertinência de sua participação, especialmente, quanto à contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais na unidade de exercício;

IV - identificação da Instituição de ensino, CNPJ e endereço;

V - conteúdo programático, contendo o detalhamento das disciplinas e programação que contenha obrigatoriamente: local em que será ministrado o curso, tempo total de duração e carga horária;

VI - contrato de prestação de serviços assinados por ambos, se for o caso, e outros dados relevantes sobre a Entidade;

VII - em caso de cursos de *stricto sensu*, documento comprovando a recomendação do curso junto à CAPES;

VIII - documento da Instituição de Ensino Superior – IES, em que conste o valor da mensalidade e a duração regular do curso;

IX - declaração ou documento que comprove que o candidato está sem débitos junto à Instituição de Ensino ou comprovante de matrícula;

XI - dados bancários (xerox do cartão).

6.2. Não será considerada, em hipótese alguma, a anexação ou substituição de qualquer documento fora do prazo de inscrição estabelecido.

6.3. As informações prestadas no formulário, assim como a documentação apresentada, são de exclusiva responsabilidade do declarante, na forma da lei.

6.4. A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas tanto na Portaria Nº 233/GABR/REITORIA, de 22 de março de 2019 quanto na Resolução CONSUP nº 03/2018, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

6.5. A Coordenação de Gestão de Pessoas não se responsabilizará pelas inscrições com dados incompletos e/ou em desacordo com os termos deste Edital, assim como não receberá inscrições fora do prazo estabelecido.

7. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

7.1. As inscrições deverão ser efetuadas entre os dias 29 de abril de 2019 a 03 de maio de 2019, de 09h às 16h, no setor de protocolo do *campus/Recepção*.

7.2. O resultado das inscrições deferidas será publicado dia 06 de maio de 2019.

7.3. A divulgação do resultado parcial será publicada dia 06 de maio de 2019.

7.4. A Interposição de recursos acontecerá dias 07 e 08 de maio de 2019.

7.5. A divulgação da análise dos recursos e do resultado final serão disponibilizadas no dia 10 de maio de 2019.

7.6. Todos os resultados, bem como o número dos reembolsos concedidos para o exercício de 2019, serão disponibilizados no mural de avisos internos do IFCE – *Campus* Tianguá, que fica ao lado do setor de protocolo do *campus/Recepção*.

Parágrafo único. O cronograma de atividades está disponível no Anexo IV deste Edital.

8. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Coordenação de Gestão de Pessoas analisará a documentação, verificando as exigências e o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão contemplados aqueles que obtiverem maior pontuação baseada nos critérios de desempate apresentados neste Edital, no Anexo II.

8.3. A renovação não será dada automaticamente ao final do exercício financeiro.

§1º. A renovação fica condicionada à disponibilidade orçamentária e à entrega mensal, por parte do servidor, dos comprovantes de pagamento, assim como declaração de vínculo com a Instituição de Ensino Superior – IES, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente àquele em que se iniciou a concessão do ressarcimento.

§2º. A renovação do ressarcimento de mensalidades deverá obedecer aos seguintes prazos máximos:

a) Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses.

§3º. Terão prioridade no processo de concessão financeira os servidores que já recebem o ressarcimento, respeitados os prazos do §2º.

8.4. A remoção, redistribuição ou vacância do servidor, assim como a desistência expressa ou a ausência de renovação periódica do pedido de ressarcimento, acarretarão na interrupção do pagamento do ressarcimento ao servidor.

8.5. A classificação entre os interessados será procedida em separado, concorrendo por carreiras (técnicos-administrativos e docentes) entre seus pares.

9. DOS RECURSOS

9.1. O recurso referente ao resultado deverá ser feito pela parte interessada, através de formulário disponível no Anexo V deste edital, e protocolado no setor de protocolo do campus/Recepção, no prazo de até 2 dias úteis, após a divulgação do resultado parcial.

9.2. A interposição de recurso deverá ser fundamentada em argumentos lógicos e consistentes e estar devidamente assinada.

9.3. Não serão apreciados os recursos intempestivos e sem fundamentação técnica ou que não guardem relação com o objeto desta seleção.

9.4. Não serão aceitos os recursos interpostos em outro meio que não seja o especificado neste Edital.

9.5. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do IFCE – *Campus* Tianguá receber o recurso impetrado e julgá-lo.

9.6. O resultado do julgamento do recurso será comunicado ao interessado e publicado no mural de avisos internos do IFCE - *Campus* de Tianguá.

10. DO BENEFÍCIO

10.1. A concessão do benefício se dará na modalidade de reembolso da despesa mensal, ou de parte dela, realizada por meio do pagamento da matrícula e da mensalidade do curso, creditado na conta bancária de acordo com a disponibilidade financeira do *Campus*.

11. DA EXCLUSÃO E INTERRUPTÃO DO BENEFÍCIO

11.1. O reembolso ficará condicionado à apresentação de declaração de frequência ou equivalente e da nota fiscal da Instituição de Ensino ou comprovante de cobrança bancária, com autenticação mecânica de pagamento ou acompanhada de comprovante bancário de quitação, sendo aceito recibo, desde que acompanhado de justificativa da entidade educacional sobre a impossibilidade de emissão da nota fiscal ou do boleto de cobrança bancária.

11.2. São causas que cessam automaticamente o benefício:

I – não conclusão do curso no período de tempo previsto para o seu término regular, salvo os casos fortuitos;

II – punição administrativa com pena de suspensão, demissão ou de destituição de cargo de confiança;

III - frequência insuficiente ou reprovação por motivo de falta injustificada, desistência, mesmo que temporária;

IV – cessão ou requisição para outro órgão, bem como redistribuição, remoção, disponibilidade, aposentadoria, demissão e exoneração.

11.3. O servidor que for removido temporariamente para assumir função não perderá o benefício, ficando a cargo dos *Campi* e Reitoria assumir o ônus.

11.4. A exclusão do benefício obriga o servidor selecionado a ressarcir ao erário o montante efetivamente despendido pelo IFCE.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O presente Edital será publicado no *site* do IFCE - *Campus* de Tianguá, no endereço eletrônico: www.ifce.edu.br/tiangua.
- 12.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este Edital.
- 12.3. Caso necessário, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas reserva-se o direito de prorrogar os prazos descritos no item 7.
- 12.4. Os candidatos selecionados serão regidos pela Resolução CONSUP nº 03/2018.
- 12.5. As parcelas vencidas antes do período de validade do presente Edital são de responsabilidade do beneficiário, não sendo objeto de ressarcimento pelo IFCE – *Campus* Tianguá em nenhuma hipótese.
- 12.6. Os servidores selecionados deverão assinar Termo de Compromisso, conforme modelo anexo a este Edital, no Anexo III.
- 12.7. Na hipótese de não obtenção do título ou grau que justificou o investimento do IFCE, o servidor deverá assumir a responsabilidade decorrente, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ressarcindo os gastos com sua qualificação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.
- 12.8. Concluído o curso, o servidor beneficiado com o incentivo financeiro deverá apresentar cópia do Diploma ou Certificado de conclusão ou documento equivalente à Unidade de Gestão de Pessoas do *campus* ou Reitoria conforme caso, para conclusão do processo administrativo.
- 12.9. Os servidores selecionados para receber o recurso de incentivo financeiro para capacitação/qualificação poderão ter o incentivo cancelado, a qualquer momento, seja por indisponibilidade orçamentária, pelos motivos descritos no item 11.2., mediante interesse da administração ou a pedido.
- 12.10. À Direção Geral do IFCE – *Campus* Tianguá reserva-se o direito de resolver, em conjunto com a Coordenação de Gestão de Pessoas, os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

Tianguá, 22 de abril de 2019.

Patrícia Fonseca Souza Vasconcelos
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Jackson Nunes e Vasconcelos
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fonseca Souza Vasconcelos, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 22/04/2019, às 16:55, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Nunes e Vasconcelos, Diretor(a) Geral do Campus Tianguá**, em 22/04/2019, às 17:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0645255** e o código CRC **49E559DD**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

DIREÇÃO GERAL - CAMPUS TIANGUÁ

Rodovia CE 187, s/nº, Aeroporto – CEP: 62.320-000 – Tianguá - CE

(88) 3671.7900 - ifce.edu.br/tiangua

ANEXO I

REQUERIMENTO ESPECÍFICO DE RESSARCIMENTO DE MENSALIDADES

Curso almejado: () Mestrado

DADOS PESSOAIS		
Nome:		
CPF:		
Data de Nascimento:		
Telefone Fixo: ()	Celular: ()	
E-mail:		
DADOS FUNCIONAIS:		
Cargo:		
Função:		
Nº Matrícula SIAPE:		
Telefone Institucional: ()		
E-mail Institucional:		
DADOS BANCÁRIOS		
Nº Banco:	Banco:	
Agência:	Operação:	Conta:
DADOS DO CURSO		
Curso:		
Instituição:		
Modalidade: ()EAD ()Presencial	Cidade:	
Período de:	Turno:	
Carga horária:		
Justificativa:		

Tianguá, ___/___/2019

Assinatura do candidato





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

DIREÇÃO GERAL - *CAMPUS* TIANGUÁ

Rodovia CE 187, s/nº, Aeroporto – CEP: 62.320-000 – Tianguá - CE

(88) 3671.7900 - ifce.edu.br/tiangua

ANEXO II

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

ITENS/SUBITENS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Tempo de serviço	(30 pontos)
1.1. Tempo de serviço prestado no IFCE	24 pontos (2,0 por ano)
1.2. Tempo de serviço prestado em outra Instituição de Ensino	6 pontos (1,0 por ano)
2. Produção Acadêmico-Científica	(25 pontos)
2.1. Autoria e/ou Coautoria de livros	4 pontos (2,0 por livro)
2.2. Capítulo de livro e/ou item de propriedade intelectual depositado	2 pontos (1 por capítulo ou item)
2.3. Artigos completos publicados em revistas QUALIS-CAPES	4 pontos (1 por artigo)
2.4. Trabalhos completos publicados em anais	2 pontos (0,5 por trabalho)
2.5. Resumos publicados em anais	1 ponto (0,2 por resumo)
2.6. Orientações em trabalho de conclusão de curso e/ou pesquisa	2 pontos (0,5 por orientação)
2.7. Participação em bancas diversas	2 pontos (0,5 por banca)
2.8. Pareceristas/Palestrante/Participação em Projetos Pedagógicos, Pesquisa e/ou Extensão/Consultorias	4 pontos (0,5 por participação)
2.9. Disciplinas concluídas em cursos de pós-graduação, desde que não tenha sido favorecido com liberação da Instituição	4 pontos (2,0 por disciplina)
3. Experiência Profissional	(25 pontos)
3.1. Direção	5 pontos (1,0 por ano)
3.2. Coordenação e gerência em atividades administrativas	5 pontos (1,0 por ano)
3.3. Vivências na área pretendida	3 pontos (1,0 por ano)
3.4. Participação em Comissões/Membro de Conselho/Membros de Colegiados nomeados por portaria/fiscal de contratos administrativos	12 pontos (1,0 por participação)
4. Reembolso concedidos	(5 pontos)
4.1. Nenhuma vez	5 pontos
4.2. Uma vez	3 pontos
4.3. Mais de uma vez	2 pontos

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

DIREÇÃO GERAL - *CAMPUS* TIANGUÁ

Rodovia CE 187, s/nº, Aeroporto – CEP: 62.320-000 – Tianguá - CE

(88) 3671.7900 - ifce.edu.br/tiangua

ANEXO III**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, _____, CPF

nº _____.____.____-____, servidor(a) contemplado (a) com ressarcimento de mensalidade de _____ custeada pelo IFCE – *Campus* Tianguá, declaro estar ciente de:

I) minhas obrigações para participação no referido programa, bem como da possibilidade de devolução dos valores em caso de desligamento do programa, em relação aos quais me comprometo ao ressarcimento;

II) cumprir as exigências dos art. 30 a 39 da Resolução nº 03/2018;

III) remeter, quando solicitado, documentos necessários ao acompanhamento do curso de _____;

IV) repassar, aos meus pares, os conhecimentos adquiridos;

V) apresentar Certificado/Diploma de conclusão de curso, junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Em caso de descumprimento dos itens acima, serão aplicadas as normas cabíveis constantes na referida Resolução.

Tianguá, ____/____/2019

Assinatura do candidato

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

DIREÇÃO GERAL - *CAMPUS* TIANGUÁ

Rodovia CE 187, s/nº, Aeroporto – CEP: 62.320-000 – Tianguá - CE

(88) 3671.7900 - ifce.edu.br/tiangua

ANEXO IV**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrição	29 de abril a 03 de maio de 2019
Resultado das Inscrições Deferidas	06 de maio de 2019
Divulgação do Resultado Parcial	06 de maio de 2019
Interposição de Recursos	07 e 08 de maio de 2019
Divulgação da Análise dos Recursos	10 de maio de 2019
Divulgação do Resultado Final	10 de maio de 2019

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

DIREÇÃO GERAL - *CAMPUS* TIANGUÁ

Rodovia CE 187, s/n°, Aeroporto – CEP: 62.320-000 – Tianguá - CE

(88) 3671.7900 - ifce.edu.br/tiangua

ANEXO V**FORMULÁRIO PARA RECURSOS**

1 – IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE	
Nome:	
Matrícula Siape:	
Telefone:	
E-mail:	
OBJETO DO RECURSO:	
FUNDAMENTAÇÃO	

Tianguá, ____ / ____ /2019

Assinatura do recorrente

